



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ORDENADOR DE DESPESAS	GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA
CONTRATO N°	138/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O SETOR DE REGULAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS.
ASSUNTO:	ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o CONTRATO advindo do Processo Licitatório **DISPENSA N°002/2024**. O processo foi instruído com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores, bem como, do Art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações 14.133/2021 posterior emissão de Parecer Jurídico.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação, sem ressalva;
2. Contrato n° **138/2024**, assinado pelas partes;
3. Portaria n°010/2024 designando o fiscal de contrato o servidor NILVAN XAVIER DA SILVA CPF: 005.360.872-02 como titular e GEDEON FERREIRA DA SILVA CPF 547.158.652-20, como suplente;
4. Consta Publicação no PNCP no dia 22/03/2024;

III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ N° 12.566.342/0001-52 CONTRATADO: M LIMA GOMES & CIA LTDA CNPJ N° 12.914.389/0001-60, Valor Total de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais); vigência do dia 18/03/2024 até 31/12/2024; Foi assinado no dia 18 de Março de 2024; O Contrato contém as cláusulas obrigatórias e possui as exigências mínimas, conforme preconiza a Lei Federal n°14.133/21;

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

25 de Março de 2024, Placas – Pará.

Patrícia Guimarães Canto Sobral
Controle interno PMP